



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

*O MM. Dr. **EDSON ROSAS NETO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Tabatinga e respondendo cumulativamente pela 2ª Vara de Tabatinga, conforme Portaria nº 2002/2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma da Lei etc.*

CONSIDERANDO a importância do FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRIBOS DO ALTO SOLIMÕES – FESTISOL – no processo educacional das crianças e adolescentes e o respeito aos seus valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social desta Comarca de Tabatinga, bem como buscando a garantia da sua liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura, conforme art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a competência deste Órgão Jurisdicional para disciplinar por meio de portaria ou autorizar mediante alvará a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos desta Comarca e seus ensaios (art. 149, II, “a”, do ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, com fundamento nos artigos 146 e 149, da lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

DISCIPLINAR AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO VIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRIBOS DO ALTO SOLIMÕES – FESTISOL – DO ANO DE 2022.

1º) A presente Portaria determina medidas a serem adotadas, de maneira específica, uniforme e concreta, para crianças e adolescentes que desejarem participar do VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL/2022 – dos espetáculos ou ensaios em ambiente interno ou externo, de agremiações das onças pintada e preta que geralmente o antecedem e seus respectivos ensaios.

2º) Para efeito desta Portaria considera-se “VIII Festival Internacional de Tribos Do Altos Solimões – FESTISOL – do ano de 2022” o espetáculo público que será realizado no Centro Cultural Presidente Lula, “Onçódromo”, de Tabatinga, nos dias 22, 23, 24 e 25 de setembro de 2022;

3º) Para efeito desta Portaria consideram-se “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno” aqueles que, sendo realizados em momento anterior ao “VIII Festival Internacional de Tribos Do Altos Solimões – FESTISOL – do ano de 2022”, contem ou possam contar com controle de entrada, sejam pagos ou gratuitos, realizados ou promovidos pelas Associações Folclóricas Onça Pintada e Onça Preta, pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, pelo Estado do Amazonas ou por outras pessoas privadas, desde que nestas venham se apresentar as Associações Folclóricas Onça Pintada e Onça Preta;

4º) Para efeito desta Portaria consideram-se “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente externo” aqueles que, sendo realizados em momento anterior ao “VIII Festival Internacional de Tribos Do Altos Solimões – FESTISOL – do ano de 2022”, sejam patrocinados ou promovidos pelas Associações Folclóricas Onça Pintada e Onça Preta, pela Prefeitura Municipal de Tabatinga ou pelo Estado do Amazonas, em bens públicos de uso comum, como ruas e avenidas, sem que possa haver controle de entrada;

5º) Para efeito desta Portaria consideram-se “ensaios” qualquer tipo de reunião, em ambiente interno ou externo, destinada à preparação para o “VIII Festival Internacional de Tribos Do Altos Solimões – FESTISOL – do ano de 2022” ou para os espetáculos, em ambiente interno ou externo, de agremiações das onças Pintada e Preta;

6º) Para efeito desta Portaria, define-se como “apresentação” de criança ou adolescente em espetáculo público a sua participação em encenação, coreografia, uso de imagem, voz ou



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

qualquer outro recurso audiovisual, presencial ou remoto, bem como nos respectivos ensaios e em todas as atividades necessárias à produção e execução do evento.

7º) Para efeito desta Portaria consideram-se “pais” aqueles que figuram na certidão de nascimento da criança ou do adolescente sob vínculo de filiação;

8º) Para efeito desta Portaria consideram-se “responsáveis legais” aqueles que detém a guarda, tutela ou curadoria concedida por ordem judicial, provisória ou definitiva, da criança ou do adolescente.

9º) Para efeito desta Portaria considera-se “acompanhante” a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, expressamente autorizada por declaração com firma reconhecida em tabelionato de notas pelo pai, mãe ou responsável legal, podendo, inclusive, utilizar-se do formulário indicado no ANEXO I da presente Portaria;

10º) Necessitando a criança ou adolescente, residente em Tabatinga, de regularização da sua guarda, o responsável de fato deverá procurar a assistência de advogado particular ou se dirigir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento à Defensoria Pública presencialmente nos dias e horários de atendimento (terça, quarta e quinta-feira a partir de 08 horas) ou virtualmente pelo aplicativo WhatsApp de nº (97)98450-4667 (a partir de 08 horas de segunda a sexta-feira).

§1º - O Conselho Tutelar de Tabatinga deverá emitir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Visita Domiciliar à criança ou adolescente nos casos que lhe forem encaminhados pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público.

11) Protocolizado o requerimento de concessão de guarda provisória, com fundamento nesta Portaria, por advogado ou pela Defensoria Pública, o feito será distribuído ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Tabatinga, competente na forma do art. 148, parágrafo único, “a”, do ECA, e nos termos do art. 98, § 1º, II, da LC 17/97, com redação dada pela LC estadual 127/2013, devendo tramitar em fluxo próprio e emergencial, abrindo-se imediata vista ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, após, com ou sem manifestação, ser conclusivo ao Magistrado para decisão, cuja cópia terá força de Termo de Guarda.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

12) Na tramitação dos pedidos de guarda provisória cautelar indicados nos arts. 10º e 11 desta Portaria, a secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tabatinga deverá apor o localizador e o agrupador “GUARDA FESTISOL” no sistema PROJUDI.

13) Fica recomendado aos pais ou responsáveis dos menores de 06 (seis) anos que estas crianças não ingressem e nem permaneçam nas demais áreas do Onçódromo não citadas no art. 13, no VIII Festival Internacional de Tribos Do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, ou mesmo nos demais espetáculos de agremiações das onças pintada e preta em ambiente interno ou externo, a fim de velar por sua saúde física e mental;

14) Determinar que todas as crianças menores de 14 (quatorze) anos incompletos que ingressem no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, ou nos demais espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno e externo, desde que devidamente acompanhadas dos pais, responsável legal ou acompanhante, sejam formalmente identificadas, com pulseira ou crachá fornecido por seus pais ou responsável, contendo nome completo da criança, número de telefone para contato do responsável, endereço de residência e hospedagem, com fito de facilitar o encaminhamento da criança em eventual caso de perda dos seus pais ou responsável.

15) A entrada e permanência de adolescentes entre 14 anos completos e 18 anos de idade incompletos, no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, ou nos demais espetáculos de agremiações das onças pintada e preta em ambiente interno e externo, desacompanhados dos pais ou responsável legal, depende de autorização expressa de qualquer dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, com firma reconhecida em Cartório, podendo utilizar-se do formulário indicado no ANEXO II desta Portaria.

16) A permanência de crianças e adolescentes menores de 14 anos em “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno e externo”, nos “ensaios” ou em festas privadas desde que abertas ao público geral (gratuitas ou onerosas), estará limitada ao horário das 00:00 horas, desde que no dia seguinte não seja dia letivo e às 22:00 quando o dia seguinte for letivo.

17) A permanência de adolescentes entre 14 anos e 18 anos incompletos, em “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno e externo”, nos “ensaios” ou em festas privadas desde que abertas ao público geral (gratuitas ou onerosas), estará



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

limitada ao horário das 03:00h, desde que no dia seguinte não seja dia letivo e às 22:00 quando o dia seguinte for letivo.

18) Proibir aos menores de 18 anos de idade o uso e objetos tais como facas, terçados, canivetes, objetos perfurocortantes, ainda que estas façam parte das alegorias ou das performances dos Grupos Folclóricos.

19) Determinar a necessidade de prévia autorização judicial para que menores de 18 anos de idade façam uso de fogos de artifício (*indoor* ou *outdoor*) no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, nos “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno” e nos “ensaios”, ainda que estas façam parte das alegorias ou das performances dos Grupos Folclóricos, devendo o pedido ser encaminhado a este Juízo, pela agremiação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento em que o artefato será utilizado, contendo Laudo Técnico assinado por engenheiro de segurança registrado no CREA no qual deverá ser descrito o artefato, seu fabricante com CNPJ, o tipo de efeito produzido pelo artefato (estampido ou fogo de artifício), o respectivo potencial para provocar dano físico em caso de utilização indevida (art. 81, IV) do ECA.

§ 1º. O pedido descrito no *caput* deste artigo ainda deverá conter a identificação completa da criança ou adolescente que o utilizará, a autorização específica de seus pais ou responsável e a descrição do momento do festival em que o artefato será utilizado.

§ 2º. A utilização de fogos de estampido ou de artifício por menor de 18 anos sem a autorização judicial ou em desconformidade com a determinação legal, durante a realização do VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, poderá implicar na abertura de procedimento administrativo para a apuração da infração administrativa descrita no art. 258-C do ECA e a respectiva imposição de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades até o recolhimento da multa aplicada.

20) Considerando a idade escolar para o ingresso no ensino fundamental, fica proibida a participação de menores de 10 (dez) anos de idade nas apresentações da Associações Folclóricas Onça Pintada e Onça Preta no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, nos “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno” e nos “ensaios”.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

21) Asseverar a obrigatoriedade de acompanhamento por pelo menos um dos pais ou responsável legal das crianças entre 06 (seis) anos completos de idade e menores que 14 (catorze) anos de idade, para entrar e permanecer no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, nos espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno e externo e nos “ensaios”, considerando a norma do art. 75, parágrafo único, do ECA, proibindo, contudo, a sua apresentação em “alegorias” ou “módulos alegóricos”.

22) As crianças maiores de 10 (dez) anos e os adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão se apresentar no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, nos “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno” e participar dos “ensaios”, devidamente autorizados por seus representantes legais e acompanhados de uma pessoa maior responsável presente no evento, mediante autorização judicial, de que trata o item seguinte.

23) Determinar a obrigatoriedade de que as crianças e adolescentes referidos no artigo anterior (entre 10 a 18 anos) que se apresentem no VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, nos “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno”, nos “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente externo” ou participem dos “ensaios” estejam devidamente identificados, mediante uso de crachás ou pulseiras personalizados, a serem produzidos pelas respectivas associações e pela organização do evento, contendo nome, filiação, idade, número de contato dos pais ou responsável, nome do maior responsável presente no evento, e visto judicial.

24) A relação nominal das crianças e adolescentes, as respectivas autorizações dos pais ou do responsável legal e descrição do evento (data, horário e local), bem como da forma de participação da criança ou adolescente nele deverão ser remetidos a este juízo em até 05 (cinco) dias anteriores ao VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, sob pena de pagamento de multa de 03 a 20 salários mínimos e fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 258 do ECA.

25) Incidirá no crime previsto no art. 243 do ECA quem vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

dependência física ou psíquica, sendo que o estabelecimento em que tal situação se verificar estará sujeito à multa e à interdição previstas no art. 258-C do ECA.

26) Aos infratores das normas estabelecidas nesta portaria, inclusive aos pais e responsáveis, pela falta de vigilância sobre a criança e adolescente, serão aplicadas as sanções previstas na legislação especial. Os que criarem embaraços à execução das presentes disposições deverão ser apresentadas às autoridades competentes para as providencias cabíveis, na forma da Lei (art. 329, 330, 331 do Código Penal Brasileiro).

27) Durante o VIII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL, do ano de 2022, os “espetáculos de agremiações das onças Pintada e Preta em ambiente interno ou externo” e os “ensaios”, as autoridades Judiciárias de Tabatinga, os membros do Ministério Público de Tabatinga, da Defensoria Pública de Tabatinga e do Conselho Tutelar desta Comarca fiscalizarão o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, podendo, inclusive, lavrar autos de infração nos termos do art. 194 do ECA (modelo ANEXO III), assegurando-lhes o livre ingresso em QUALQUER DEPENDÊNCIA DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO VIII FESTISOL, DO CENTRO CULTURAL PRESIDENTE LULA – “ONÇÓDROMO”, DE QUALQUER LOCAL DE ESPETÁCULO EM AMBIENTE INTERNO ou mesmo de VEÍCULO DESTINADO A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO EM AMBIENTE EXTERNO, inclusive nos camarotes privativos e congêneres, mediante apresentação de identificação.

28) Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em Lei, constitui crime tipificado no artigo 236 do ECA, com a pena de detenção de seis meses a dois anos.

29) Os casos excepcionais aos termos desta portaria serão apreciados mediante procedimento administrativo próprio, a ser ajuizado na vara da infância e juventude cível, durante o expediente forense normal.

30) O descumprimento de obrigação constante desta Portaria, destinada a disciplinar a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos desta Comarca e seus ensaios, acarretará abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas previstas nos arts. 249, 258 ou 258-C do ECA, conforme o caso, confira-se:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81:

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

31) O Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, o Ministério Público e a Secretaria de Assistência Social de Tabatinga envidarão esforços para da publicidade a presente Portaria, inclusive para conhecimento de demais Municípios e Estados da Federação.

32) Esta Portaria possui validade a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se. Comunique-se e Cumpra-se.

Dê-se ampla divulgação da presente Portaria, afixando-a na sede das Associações Folclóricas Onça Pintada e Onça Preta, nas escolas municipais e estaduais, no Onçódromo de Tabatinga, no mural do Fórum de Justiça de Tabatinga e, inclusive, remetendo-se cópia à Prefeitura Municipal, à Câmara dos Vereadores, ao Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradoria do Município de Tabatinga, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabatinga, Secretaria de Educação de Tabatinga, à Coordenadoria Regional de Educação, Ministério Público de Tabatinga, à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, Polo da Defensoria Pública de Tabatinga, ao Conselho Tutelar de Tabatinga, Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Delegacia de Polícia Civil de Tabatinga (8ª DIP), Batalhão da Polícia Militar de Tabatinga, Juízos da Infância e Juventude e Secretarias de Ação Social dos Municípios de Benjamin Constant/AM, Atalaia do Norte/AM, São Paulo de Olivença/AM, Santo Antônio do Içá/AM e Amaturá/AM, bem como às rádios e demais veículos de comunicação locais e estaduais, bem como a hotéis, restaurantes e bares da cidade de Tabatinga e Zona Rural.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA

Por fim, dada a internacionalidade do Festival, remeta-se também cópia do presente à sede da Polícia Federal em Tabatinga/AM, à sede do Ministério Público Federal em Tabatinga/AM, ao Consulado da Colômbia em Tabatinga/AM e ao Consulado do Peru em Tabatinga/AM ou outra representação oficial dos referidos países.

Tabatinga, 25 de agosto de 2022.

EDSON ROSAS NETO
Juiz de Direito
respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Tabatinga